Lei N. 1.540 de 04 de Junho de 1979

Autoriza o fornecimento de serviços e materiais a entidades dedicadas a atividades esportivas.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal de-

creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.0—Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar e fornecer, através dos vários Departamentos Municipais, nos limites de, no máximo, 1/3 (um terço) de suas dotações orçamentárias, serviços a materiais, atendendo solicitação de entidades civis sem fins lucrativos, dedicadas a atividades esportivas.

Parágrafo unico—Entende-se para os efeitos desta Lei, como fornecimento de serviços e materiais, a execução de trabalhos da terraplenagem e preparação de campos de futebol, quadras de bola ao-cesto e outros, bem como a doação de uniformes, agasalhos, calçados, bolas, redes e outros necessários às atividades esportivas.

Artigo 2.0—As entidades referidas no artigo 1.0 desta Lei, para fazerem jús aos beneficios ora instituidos, deverão ter personalidades jurídicas e serem filiadas à Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá ou inscritas junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 3.0 – Nenhum dos beneficios instituidos nesta Lei será concedido dentro dos 120 [cento e vinte] dias que antecederam e dos que se seguiram ao dia de eleições.

Artigo 4.0—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mes de junho de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais no XIII.

> Sergio Altino Moreira Ribeiro Procurador Juridico Respondendo pelo Departamento de Administração